



# BOLETIM DO EMPRESÁRIO

28ª EDIÇÃO

JULHO 2021

## SABIA QUE:

Todas as compras online que tenham origem fora da União Europeia passam a ter de pagar IVA, mesmo as de valor inferior a 22 euros. Todos os vendedores 'online' têm também de estar registados a partir de hoje para efeitos de IVA caso tenham um volume de negócios superior a 10 mil euros, sendo este o novo limiar comum na UE

## NESTA EDIÇÃO:

- Testes em eventos familiares obrigatórios
- Compete abrir candidaturas para projetos de inovação
- Produtos plásticos de uso único desaparecem a 1 de julho
- Medidas de autoproteção são obrigatórias
- Resumo Calendário Fiscal de Julho 2021

## TESTES EM EVENTOS FAMILIARES OBRIGATÓRIOS

Testes obrigatórios em eventos familiares, multas e exceções.

Se vai ter um casamento, um batizado, uma comunhão ou outro tipo de evento familiar onde vão estar reunidas mais do que 10 pessoas, saiba que deve fazer um teste à Covid-19, no entanto há exceções.

**É recomendado ou obrigatório fazer teste antes de ir a um evento familiar?**

A resposta não suscita dúvidas: **é obrigatório**. O Governo previu, em Resolução do Conselho de Ministros, que está "sujeito à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, de acordo com as normas e orientações da DGS, quem pretenda assistir ou participar em eventos de natureza (...) familiar, designadamente casamentos e batizados, sempre que o número de participantes exceda o definido pela DGS para efeitos de testagem de participantes em eventos".

**Os testes são obrigatórios em todos os eventos familiares?**

A realização de teste de diagnóstico à Covid-19, segundo a norma 019/2020 da Direção-Geral da Saúde, é obrigatória em eventos de natureza familiar "sempre que o número de participantes seja superior 10".

**Os vacinados são obrigados a fazer teste?**

Se já completou o esquema vacinal contra a Covid-19, poderá emitir o Certificado Digital e **fica dispensado de fazer teste para ir a um evento familiar**.

**Tive Covid há menos de seis meses, preciso de fazer teste?**

A lógica é a mesma do ponto anterior. Se esteve infetado com o SARS-CoV-2 nos últimos seis meses, **pode emitir o Certificado Digital e não precisa, então, de fazer teste**.

**Crianças também são obrigadas a fazer teste?**

Só as crianças com mais de 12 anos estão obrigadas a fazer teste.

**Quem é responsável por garantir a realização dos testes à Covid?**

Este é um dos pontos que mais dúvidas tem suscitado. Ora, de acordo com o secretário de Estado Adjunto e da Saúde, a testagem "é um dever" e "é um dever de quem organiza promover também essas testagens". Ou seja, **os organizadores dos eventos são responsáveis por promover a testagem**.

Embora os organizadores devam promover a testagem, **o dever de a realizar é naturalmente do convidado**.

**Promotor do evento pode impedir convidado não testado de participar no evento?**

Segundo o Secretário de Estado e Adjunto da Saúde António Lacerda Sales, **a resposta é sim**.

**Que testes são válidos?**

De acordo com a norma de testagem da DGS, são válidos os seguintes testes:

- Teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do início do evento;
- Teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), no próprio dia e no local do evento e sob supervisão de um profissional da entidade ou estabelecimento;
- Teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), tais como RT-PCR, RT-PCR em tempo real ou teste molecular rápido, até 72h antes do evento.

**A partir do dia 1 de julho, cada utente pode fazer quatro testes rápidos por mês comparticipados pelo Estado**. Ainda assim, há exceções: a comparticipação não se aplica a utentes com certificado de vacinação, nem aos que tenham recuperado da Covid-19.

**Quem deve fiscalizar o cumprimento desta obrigação?**

Quanto à fiscalização, o gabinete da ministra Mariana Vieira da Silva remeteu para o Decreto-lei que estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.

Com efeito, este regime prevê que a fiscalização compete "à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e às Polícias Municipais".

**Qual o valor da multa em caso de não realização do teste?**

O Ministério Presidência e da Modernização Administrativa remete a questão para o mesmo Decreto-lei referido na anterior questão. O diploma prevê que as contraordenações sejam "**sancionadas com coima de (euro) 100 a (euro) 500, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 1000 a (euro) 10 000, no caso de pessoas coletivas**".

Fonte: noticiasaminuto.com

## COMPETE: Abre candidaturas para projetos de inovação

### SISTEMA INCENTIVOS | Inovação Produtiva

Nos projetos de Inovação Produtiva o sistema de incentivos tem como objetivo promover a inovação do tecido empresarial, traduzida na produção de novos ou significativamente melhorados bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis diferenciadores e de qualidade e com um elevado nível de incorporação nacional, criando oportunidades de internacionalização ou reforçando a qualidade do tecido empresarial nacional e regional.

#### Período de Candidaturas:

**Candidaturas abertas** de 25/06/2021 a 20/09/2021

**AVISO N.º 12/SI/2021 – Inovação Produtiva – Territórios do Interior**

#### Tipologia de Projetos:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais em atividades inovadoras, que se proponham desenvolver um investimento inicial, relacionados com as seguintes tipologias:

- Criação de um novo estabelecimento.
- Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 10% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto.;
- Diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento.
- Alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente

#### Área Geográfica de Aplicação:

Todas as regiões NUTS II do Continente: (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), inclui zonas de baixa densidade

Montante Mínimo de Despesa Elegível: **75 mil euros;**

Montante Máximo de Despesa Elegível: **25 milhões de euros;**

#### Taxas de Financiamento

Os incentivos a conceder são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa base, à qual pode ser acrescida de majorações, não podendo a taxa global ultrapassar 75%.

#### Taxa Base:

- Para **micro e pequenas empresas** a taxa base é de **45%**.

- Para **médias empresas** a taxa base é de

**35%.**

- Para investimentos elegíveis iguais ou superiores a 15 milhões de euros ou promovidos por **empresas Não PME**, a taxa base é de **15%**

#### Majorações:

- 10 p.p. para projetos localizados em territórios de baixa densidade, nos termos definidos na deliberação da CIC Portugal 2020 em 12 de setembro de 2018 (Territórios Baixa Densidade);

- 10 p.p. para PME com investimentos elegíveis inferiores a 15 milhões de euros, que desenvolvam o projeto nas áreas da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos, da economia circular ou da transição energética, bem como investimentos de inovação tecnológica, designadamente em automação, de empresas com maior intensidade do fator trabalho apresentando, por isso, um peso elevado das Despesas de Pessoal no total dos custos (Referenciais Políticas Setoriais).

- 5 p.p. a atribuir a projetos de criação de novas unidades geradoras de criação de postos de trabalho qualificados (qualificação igual ou superior ao nível 6 de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho),

#### Natureza do Apoio Financeiro

O Apoio Financeiro total obtido será distribuído em **duas componentes autónomas:**

**a) 50%** do valor total através de **incentivo não reembolsável (subsídios a fundo perdido)**, a atribuir no âmbito do SI Inovação;

**b) 50%** do valor total através de um **empréstimo bancário sem juros**, associado a um instrumento financeiro financiado pelo Portugal 2020 (a Linha Capitalizar Mais).

A componente reembolsável, tem um período de **carência de 3 anos e 7 anos de reembolso**, no caso de Empreendimentos Turísticos. No caso de outros

projetos, o período de carência é de **2 anos e 6 anos de reembolso**.

Os reembolsos são efetuados, com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;

O prazo de reembolso inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao do primeiro pagamento do incentivo, ou no primeiro dia do sétimo mês após a data do termo de aceitação ou do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

#### Despesas Elegíveis

a) **Construção de edifícios, obras de remodelação ou adaptação e outras construções**, apenas para os setores do **Turismo e da Indústria**;

b) **Custos de aquisição de máquinas e equipamentos** e custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar:

c) **Custos de aquisição de equipamentos informáticos**, incluindo o **software** necessário ao seu funcionamento;

d) Transferência de tecnologia através da **aquisição de direitos de patentes**, nacionais e internacionais;

e) **Software** standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;

f) Despesas com a intervenção de Contabilistas Certificados ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;

g) Serviços de **engenharia** relacionados com a implementação do projeto;

h) **Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia**, associados ao projeto de investimento;

i) Os projetos do setor do Turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da atividade turística, podem ainda incluir, como despesas elegíveis **material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver**, desde que diretamente relacionadas com o exercício da atividade.

AVISO N.º 12/SI/2021 – Inovação Produtiva – Territórios do Interior



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus  
Estruturais e de Investimento

## PRODUTOS PLÁSTICOS DE USO ÚNICO DESAPARECEM A 1 JULHO

Saiba quais são os produtos de plástico de uso único que vão desaparecer com a nova lei – e que outros produtos têm os dias contados.

Depois de alguns atrasos – porque a lei era para ter sido implementada no ano passado e foi adiada por conta da pandemia –, Portugal está, finalmente, pronto para começar a eliminar os **produtos de plástico de uso único**.

### COMO SE VAI FAZER O COMBATE AOS PRODUTOS DE PLÁSTICO DE USO ÚNICO?

Numa primeira fase, a nova lei estipula que determinados produtos passem a ser de circulação proibida. **Pratos e talheres de plástico, palhinhas, varas de balões, cotonetes ou esferovites para guardar alimentos estão na lista de prioridades.**

A proibição conta, no entanto, com um tempo de adaptação: os produtos de plástico de uso único que já estejam à venda, por exemplo, não têm de ser retirados das prateleiras, podendo ser vendidos até ao fim do stock. Outros produtos podem continuar a circular durante um ano, para que as indústrias que dependem deles tenham tempo de encontrar alternativas.

Num prazo mais alargado, a nova lei vai acrescentar outros produtos à lista de proibições e até alguns apoios – como apoios públicos à utilização de materiais alternativos, a aplicar a partir de 2024. Em cima da mesa está também a possibilidade de **os produtos de plástico passarem a ter um custo adicional associado** e/ou incluírem, bem visível, informação ao consumidor sobre a necessidade de reduzir a utilização de plásticos de uso único.

### PRODUTOS QUE DESAPARECEM JÁ A 1 DE JULHO

Julho marca o início do fim de muitos produtos de plástico de uso único em Portugal. Na lista de proibições estão:

- Cotonetes;
- Talheres (garfos, facas, colheres, pauzinhos) e pratos;
- Palhinhas e agitadores de bebidas;
- Varas para fixar balões;
- Recipientes plásticos para alimentos,

como caixas (com ou sem tampa, para comer no local ou para levar) e embalagens de alimentos prontos a consumir;

- Garrafas e copos, incluindo as respetivas cápsulas, coberturas e tampas.

### COMO SUBSTITUIR OS PRODUTOS QUE DESAPARECEM?

A verdade é que a indústria há muito que sabe dos planos europeus (e portugueses) de combater os produtos de plástico de uso único, e por isso tem passado os últimos anos a desenvolver alternativas para os produtos que passam a ser proibidos.

Será, por isso, pouco provável que tenha de parar de usar cotonetes: eles continuam a existir, só que fabricados com outros produtos que não o plástico. O mesmo acontece com as embalagens dos alimentos – uma área onde, aliás, até já foram criadas alternativas de plásticos vegetais e compostáveis.

De qualquer forma, **a ideia é que os consumidores ganhem consciência sobre o problema dos produtos de plástico único**, que não é apenas o facto de serem de plástico, mas (e sobretudo) o facto de serem usados uma única vez. Assim, e mesmo que existam versões alternativas dos produtos agora proibidos, vale a pena repensar a forma como os usa e planear uma abordagem de consumo mais sustentável.

### REGRAS A APLICAR EM 2022

A partir de setembro de 2022, as medidas de combate aos produtos de plástico de uso único tornam-se ainda mais restritivas: restaurantes, bares e outros espaços de restauração também passam a estar proibidos de usar os produtos referidos acima (com exceção das varas de balão e dos cotonetes).

Também passa a ser obrigatório prender as tampas e caricas de plástico às garrafas, garantindo que ficam presas durante a utilização e que é possível voltar a fechar a embalagem para a utilizar novamente.

### REGRAS A APLICAR EM 2023

Daqui a dois anos – mais especificamente a partir de junho de 2023 – deixará de ser

possível encontrar sacos plásticos para guardar legumes e fruta nos supermercados.

As chamadas embalagens de plástico ultra-leve entram na categoria de produtos de plástico de uso único e, por isso, são também um alvo a abater. Todos os estabelecimentos comerciais terão de oferecer alternativas.

De fora desta proibição ficam as formas de embalagem menos poluentes: se os sacos forem 100% biodegradáveis, tiverem origem biológica e renovável e forem compostáveis, continuam liberados.

### OUTRAS MEDIDAS DE COMBATE AOS PRODUTOS DE PLÁSTICO DE USO ÚNICO

Nem só de proibições se faz a nova lei de combate aos produtos de plástico de uso único. A diretiva da UE também prevê algumas medidas de responsabilidade alargada, que obrigam alguns setores industriais poluentes a participarem ativamente na redução da pegada ambiental.

Um dos exemplos é a indústria do tabaco: sendo os filtros plásticos dos cigarros um dos poluentes mais encontrados no mar e nas praias de todo o mundo, a UE planeia envolver a indústria tabaqueira na sensibilização da população para este flagelo. Em estudo está a possível obrigatoriedade de incluir, nos maços de tabaco, uma advertência para o impacto dos filtros plásticos abandonados na natureza.

Outra indústria que está sob o foco da UE é a de fabrico de artigos de pesca, que são altamente perigosos para a vida marinha. Os fabricantes poderão ter de vir a suportar o custo das operações de recolha de redes de pesca abandonadas no mar, bem como das campanhas de sensibilização das comunidades piscatórias.

Fonte: e-konomista.pt, 29/6/2021





## MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO SÃO OBRIGATÓRIAS

### MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

A entrada em vigor do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE) veio impor obrigações ao nível da manutenção das condições de segurança, definidas no projeto, ao longo do tempo de vida do edifício, impondo a implementação das designadas Medidas de Autoproteção (MAP).

#### O que são e para que servem?

As Medidas de Autoproteção definem um conjunto de procedimentos de utilização dos diferentes espaços do edifício, de forma a manter as condições de segurança, por forma a dar uma resposta adequada numa situação de emergência, limitando os riscos de incêndio.

Os objetivos das medidas de auto-

proteção são:

- Manter as condições de segurança;
- Dar uma resposta adequada às situações de emergência;
- Limitar os riscos de incêndio;
- Garantir a integração destas ações como um instrumento de prevenção e emergência.

#### .Obrigatoriedade

De acordo com o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, **todos os edifícios, estabelecimentos e recintos devem, no decurso da sua exploração, ser dotados de medidas de organização e gestão da segurança – Medidas de Autoproteção** – que estão sujeitas a parecer obrigatório da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

A responsabilidade pela execução

das MAP e pela manutenção das condições de segurança contra riscos de incêndio, durante todo o ciclo de vida dos edifícios ou recintos, é **do seu proprietário ou de quem detiver a sua exploração**.

Como qualquer outro regime jurídico, prevê-se a aplicação de coimas em caso de incumprimento, nomeadamente pela falta de entrega das medidas de autoproteção, em infração ao regulamento técnico, e que vão de 275 € a 2750 € para pessoas singulares, ou até 27500 € para pessoas coletivas

Em caso de dúvidas contactar a ACIM.



## Resumo do Calendário Fiscal JULHO 2021

#### Até ao dia 12

- SEGURANÇA SOCIAL – regime geral – declaração de remunerações (JUN.21)
- IRS – declaração mensal de remunerações AT (JUN.21)
- IVA – comunicação à AT das faturas emitidas (JUN.21)

#### Até ao dia 16

- IRC – declaração de rendimentos modelo 22, e pagamento do imposto

#### Até ao dia 20

- SEGURANÇA SOCIAL – regime geral – pagamento (JUN.21)
- IRS – pagamento retenções na fonte (JUN.21)
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO – pagamento (JUN.21)
- IVA – envio da declaração periódica, regime mensal

#### Até ao dia 22

- IRS/IRC – Entrega da IES-Infomação Empresaria Simplificada

#### Até ao dia 26

- IVA – periodicidade mensal – pagamento

#### Até ao dia 31 (Fim do mês)

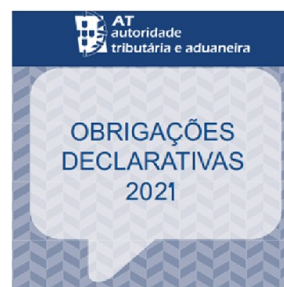
- IUC – pagamento – veículos com aniversário de matrícula em JUL21

(Artigos 16.º e 17.º do CIUC)

- IRC – Primeiro pagamento por conta do IRC das entidades que exerçam, a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e dos não residente com estabelecimento estável em território português. (1)

(Artigos 104.º e 105º do CIR)C)

(1) Foi autorizado pagamento em prestações, nos termos estabelecidos, no art.9º do dec.Lei 10-F/2020 de 26 março



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MIRANDELA**

PRAÇA DO MERCADO - PORTA CENTRAL

5370-287 MIRANDELA

TEL.: 278 261 085 FAX.: 278 261 084

E-MAIL.: acimirandela@hotmail.com

